



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

O Vereador Jaire de Freitas Araújo submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

“Altera a Lei nº 3.328, de 05 de julho de 2017.”

Art. 1º - Art. 1º A ementa da Lei Municipal Nº 3.328, de 05 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assegura aos profissionais da educação, Professores (as), Coordenadores (as) e Secretários (as) das redes pública e privada de ensino, o direito ao pagamento de meia-entrada nos eventos que especifica e dá outras providências.”

Art. 2º - Os Arts. 1º, 2º, 3º 4º e 5º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurado aos (as) profissionais da educação, professores (as), coordenadores (as) e secretários (as) ativos (as) e inativos (as) das instituições de ensino federais, estaduais, municipais e particulares, no âmbito do município de Currais Novos/RN, o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço cobrado antecipadamente e nas bilheterias das casas de espetáculos em eventos educacionais, palestras, conferências, seminários, workshops e cursos, eventos culturais, teatrais, musicais, esportivos e de lazer, bem como em circos, cinemas, museus, clubes e mostras, ambos realizados neste município.

§1º - O direito previsto no caput deste artigo beneficiará somente os profissionais ativos da educação que desenvolvem atividades nas escolas públicas e privadas, e profissionais inativos que desenvolveram atividades nas instituições públicas do município de Currais Novos/RN.

§2º - O benefício da meia-entrada será concedido aos (as) profissionais da educação que comprovarem sua condição de docente, coordenador (a) e secretário (a) por meio da apresentação conjunta dos seguintes documentos durante a aquisição do ingresso antecipadamente e na portaria.

I - Documento oficial com foto (RG ou CNH);

II - Contracheque ou da declaração emitida pelo respectivo órgão empregador, ambos com atualização mínima de um mês;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

§3º - No caso dos (as) profissionais da educação já aposentados (as), o benefício da meia-entrada só irá beneficiar os (as) profissionais das redes federal, estadual e municipal por meio da apresentação conjunta dos seguintes documentos durante a aquisição do ingresso antecipadamente e na portaria.

I - Documento oficial com foto (RG ou CNH)

II - Contracheque que identifique a função exercida com a atualização mínima de um mês;

III - declaração/documentação atualizada fornecida pelo sindicato competente;

§4º - Não se aplica a presente Lei às promoções de cunho filantrópico e aos eventos promovidos direta ou indiretamente por escolas em suas estruturas físicas, lojas maçônicas, associações de desenvolvimento comunitário, conselhos de bairros e entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública.

§5º - O benefício da meia-entrada não se aplica aos ingressos relativos às áreas VIPS, aos camarotes e as cadeiras especiais. ”

“Art. 2º - É vedado (a) aos (as) promotores (as) de eventos o uso de qualquer artifício, como promoções, visando burlar os benefícios previstos no art. 1º desta Lei. ”

“Art. 3º - A fiscalização desta Lei pode ser de competência do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Poder Legislativo Municipal, e o cumprimento da mesma é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal. ”

“Art. 4º- Para fins de controle e fiscalização, ficam os (as) promotores (as) de eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos, obrigados (as) a fixar nos locais de vendas antecipadas e nas bilheterias, os valores dos ingressos. ”

“ Art. 5º- A presente Lei deve ter ampla divulgação e o não cumprimento, por quem de direito, implica na aplicação das seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - Multa equivalente a 200(duzentos) ingressos cobrados pelo evento, a qual será convertida em favor do FIA Fundo Municipal da Infância e da Adolescência;

II – Suspensão pelo período de 30 (trinta) dias da licença de funcionamento do estabelecimento ou empresa promotora do evento, em caso de reincidência, sem prejuízo da penalidade prevista no inciso I;

III – Cancelamento de 1 (um) ano da licença de funcionamento ou da empresa promotora do evento no município;

IV – Caso a empresa promotora de eventos venha a cometer a mesma infração, terá o cancelamento definitivo da licença de funcionamento no município de Currais Novos/RN. ”



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 07 de abril de 2025

Jaire de Freitas Araújo
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

JUSTIFICATIVA

Os profissionais da educação exercem um papel essencial na construção de uma sociedade mais justa, equitativa e humana. São eles os responsáveis por formar cidadãos conscientes, críticos e preparados para os desafios do mundo contemporâneo. Assim, é justo reconhecer que esses profissionais constituem a base de sustentação do desenvolvimento social e educacional do nosso município.

Contudo, é notório que esses trabalhadores frequentemente enfrentam dificuldades para ter acesso a eventos de cunho cultural, educacional e de lazer, seja por questões financeiras ou pela desvalorização histórica da profissão. Tal realidade reflete diretamente na sua qualidade de vida, no seu bem-estar e, conseqüentemente, na sua atuação profissional.

Nesse sentido, a presente lei visa instituir o benefício de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor de ingresso em eventos de natureza educacional (como palestras, conferências, seminários, workshops e cursos) e cultural, musical, teatral ou esportiva, realizados no âmbito do Município de Currais Novos – RN, para todos os profissionais da educação.

Essa medida representa um importante passo no reconhecimento do valor social desses profissionais, contribuindo não apenas para o seu desenvolvimento pessoal e profissional, mas também para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à valorização da educação em nosso município.

Assim, com a aprovação desta lei, estaremos promovendo justiça e reconhecimento a quem tanto contribui para o futuro de Currais Novos.

